

SECRETARIA: Do Estado dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Junta Comercial do Estado de São Paulo
SETOR: Justiça

Código 17
Código 17.05
Código 31

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
313	01 01	Suplementa			
		Registro de Comércio Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo	Serviços Administrativos Registro de Comércio	28.560,00	28.560,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		28.560,00
313	01 02	Reduz			
		Registro de Comércio Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo	Serviços Administrativos Despesas de Exercícios Anteriores	28.560,00	28.560,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		28.560,00

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Encargos Gerais do Estado
SETOR: Assistência e Previdência a Servidores

Código 21
Código 21.02
Código 16

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
163	02 05	Suplementa			
		Benefícios em Serviço Encargos Gerais do Estado	Encargos Gerais e Previdenciários Proventos e Pensões	400.000,00	400.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		400.000,00

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Encargos Gerais do Estado
SETOR: Encargos Gerais do Estado

Código 21
Código 21.02
Código 05

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
059	03 09	Reduz			
		Diversos Encargos Gerais do Estado	Encargos Gerais e Previdenciários Exercícios Encerrados	400.000,00	400.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		400.000,00

Artigo 4º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

G.S. n.º

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e pelo Decreto de 15 de dezembro de 1969.

Trata-se de suplementação de dotações de diversas Secretarias a fim de possibilitar o atendimento de despesas necessárias.

No Gabinete do Governador e do Vice-Governador, suplementa-se o subelemento 3.1.1.1 — Fixo, para fazer frente às despesas decorrentes da criação, pelo Decreto-lei de 25 de março de 1970, de cargos destinados à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, preenchidos na conformidade do Decreto de 30 de março de 1970, que nomeou e designou funcionários para exercerem funções de superintendente, chefe de seção, encarregado de setor, etc.

De se destacar que a criação dos mencionados cargos foi decidida e efetivada neste exercício, não havendo, portanto, previsão na proposta orçamentária da Casa Civil, para pessoal a admitir. Por outro lado, tratando-se de cargos somente agora criados, na previsão de cargos vagos a despesa em questão não poderia ter sido cogitada.

Quanto à suplementação do subelemento 3.2.1.5, é decorrente da assinatura de convênios firmados com 285 entidades filantrópicas, posteriormente à elaboração orçamentária. Como o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, não fez constar de sua proposta os recursos para cobertura de tais despesas, as dotações consignadas no orçamento corrente somente permitirão o pagamento do "leito-dia" durante os três primeiros trimestres do ano.

Relativamente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, propõe-se a suplementação do elemento 3.1.3.0, para ocorrer a despesas com promoções artísticas e culturais, através de seminários, recitais de alunos e professores, excursões de alunos, apresentação de orquestras, bandas e corais em diversas cidades, cursos de férias, além de reparos e conservação instrumental, despesas

essas para as quais a aludida Secretaria previu recursos em valores aquém as das efetivas necessidades.

Igualmente, por falha de previsão da mesma Secretaria e devido à fixação de limites, obrigando o ajustamento da proposta, busca-se suplementar, também, o elemento 3.1.4.0 a fim de possibilitar o atendimento da despesas com a realização da Semana Euclidesiana no Ano do Centenário.

No que diz respeito à Secretaria da Promoção Social, é de se destacar que, à época da elaboração orçamentária, encontrava-se aquela Pasta em fase de organização, sem possibilidade, portanto, de chegar a uma previsão adequada para suas despesas, especialmente aquelas de pessoal, inclusive salário família, e as de encargos diversos, uma vez que, neste caso, as unidades responsáveis pela elaboração, devido a centralização então existentes, do pagamento das contas de gás, água, telefone e energia elétrica, não dispunham de meios para correta previsão, o que somente ocorreu nos primeiros meses deste exercício, com o recebimento das contas.

No que toca à Secretaria da Justiça, deve-se a suplementação ora proposta, à necessidade do atendimento de despesas com aluguel de copiladora, não previstas pela Secretaria interessada quando da elaboração de sua proposta.

Finalmente, quanto à Secretaria da Segurança e quanto à Administração Geral do Estado, a suplementação deve-se às falhas de previsão da Secretaria da Segurança e da Secretaria da Fazenda, que deixaram de incluir com precisão os valores necessários ao pagamento de salário família e de pensões devidas às viúvas de servidores do Banco do Estado de São Paulo, respectivamente.

Para as diversas suplementações, são reduzidos recursos, em igual valor, do orçamento vigente das respectivas Secretarias, não implicando, portanto, em qualquer aumento de despesa.

Reitero a Vossa Excelência a segurança do meu mais alto apelo.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO-LEI, DE 20 DE MAIO DE 1970

Transfere do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa para o da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo o cargo que especifica, alterando-lhe a denominação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e assim integrado na Tabela II, da Parte Permanente, desse mesmo Quadro, com a denominação alterada para Diretor (Técnico-Nível II), referência "CD-7Y, um cargo de Taquígrafo Parlamentar, referência "16Y, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, ocupado por da. Nílvia Bueno de Mello e 1.º — O cargo, cuja denominação é alterada por este artigo, se des-